DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.917/2026
(De 22 de outubro de 2026)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Dourado, a Semana Municipal de Saúde do Homem, a ser realizada anualmente em novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Saúde do Homem tem como objetivos:

I – Promover a conscientização da população masculina sobre a importância dos cuidados com a saúde;

II – Incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis;

III – estimular a prevenção e a identificação precoce de doenças que acometem a população masculina;

IV – Ampliar a divulgação de informações sobre hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, câncer de próstata e outras doenças de relevante incidência na população masculina;

V – Promover orientações sobre alimentação saudável, prática de atividade física, saúde mental e prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas;

VI – Incentivar a procura regular pelos serviços de saúde e o acompanhamento preventivo;

VII – contribuir para a redução dos fatores de risco e para a melhoria da qualidade de vida da população masculina.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Saúde do Homem poderão ser desenvolvidas, observada a disponibilidade dos serviços e recursos existentes:

I – Palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e atividades de conscientização;

II – Distribuição de materiais informativos e educativos;

III – orientações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde;

IV – Ações de aferição de pressão arterial, avaliação de fatores de risco e outras ações de caráter preventivo, quando disponíveis na rede municipal de saúde;

V – orientações e incentivo à realização de consultas e exames, conforme indicação dos profissionais de saúde e os protocolos assistenciais aplicáveis;

VI – Atividades físicas e ações voltadas à promoção da qualidade de vida;

VII – outras atividades educativas e preventivas relacionadas à saúde da população masculina.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com unidades e serviços de saúde, entidades sociais, instituições de ensino, empresas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

profissionais da área da saúde e demais organizações interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar a estrutura, os serviços e os recursos humanos já existentes, sem prejuízo da celebração de parcerias legalmente admitidas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 22 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.918/2026
(De 22 de outubro de 2026)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dourado, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico nas Escolas, destinada a fomentar e apoiar a prática de modalidades esportivas paralímpicas por alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino.
Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico nas Escolas:
I – Promover a inclusão social e educacional dos alunos com deficiência por meio da prática esportiva;
II – Incentivar a participação em modalidades esportivas compatíveis com as condições, necessidades e potencialidades dos alunos;
III – contribuir para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social dos participantes;
IV – Estimular a autonomia, a autoestima, a convivência e a participação dos alunos nas atividades escolares e comunitárias;
V – Promover o respeito à diversidade, à acessibilidade e à igualdade de oportunidades;
VI – Incentivar o conhecimento e a prática de modalidades esportivas paralímpicas;
VII – contribuir para a construção de uma cultura escolar inclusiva e acessível.
Art. 3º A participação dos alunos nas atividades previstas nesta Lei será voluntária, observadas as condições de saúde, segurança, acessibilidade e aptidão necessárias à prática esportiva.
Parágrafo único. Quando necessário, a participação de aluno menor de idade dependerá de autorização de seu responsável legal, observadas as orientações da unidade escolar e as normas aplicáveis.
Art. 4º As atividades poderão abranger uma ou mais modalidades esportivas paralímpicas, conforme a disponibilidade, as características dos participantes, a estrutura existente e as condições de acessibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 5º As atividades poderão ser desenvolvidas com a participação de profissionais devidamente qualificados, observada a legislação aplicável.
Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas, observada a legislação aplicável.
Art. 7º As atividades poderão ser realizadas nas escolas públicas municipais ou em outros espaços públicos ou privados que ofereçam condições adequadas de acessibilidade, segurança e infraestrutura para a prática esportiva.
Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 23 de outubro de 2026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.919/2026
(De 18 de outubro de 2026)

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Dourado e estabelece diretrizes para sua implementação, expansão, acompanhamento e avaliação.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Dourado, destinada a ampliar progressivamente a oferta educacional em jornada integral e a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Departamento de Educação elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento da ampliação progressiva, qualificada, equitativa e financeiramente sustentável da oferta, que será atualizado anualmente, e aprovado mediante decreto.

Art. 3º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral orientará o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a organização das unidades escolares, os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares, a organização curricular, a formação dos profissionais, os investimentos em infraestrutura, o planejamento orçamentário e o monitoramento da oferta.

Art. 4º O Departamento de Educação elaborará programação anual de execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo, a previsão de matrículas, as unidades e etapas envolvidas, as ações necessárias, os responsáveis, os recursos estimados e os indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. A programação anual poderá ser ajustada por ato do Departamento de Educação, desde que respeitados os princípios, metas, critérios de equidade e compromissos definidos nesta Lei e no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições do CACS-Fundeb, dos órgãos de controle e das demais instâncias de participação social.

Art. 6º O Departamento de Educação poderá editar normas e orientações complementares necessárias à execução desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br

CAPÍTULO II – DA CONCEPÇÃO, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é política pública educacional de caráter permanente, destinada a ampliar oportunidades educativas e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Art. 8º A Educação Integral compreende a formação do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, cidadã e política, articulando aprendizagem, convivência, participação, cuidado, proteção e acesso a diferentes experiências educativas.
Art. 9º Considera-se educação em tempo integral a oferta regular em jornada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.
Art. 10. A ampliação da jornada somente se caracteriza como Educação Integral em Tempo Integral quando integrada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às finalidades formativas da escola, devendo superar a lógica de simples ocupação do tempo ou de separação rígida entre turno e contraturno.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 11. São princípios desta Política:
I – Educação como direito e compromisso público permanente;
II – Formação integral e centralidade do estudante;
III – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
IV – Qualidade social e justiça curricular;
V – acesso, permanência, participação e aprendizagem;
VI – Gestão democrática, escuta e participação social;
VII – integração curricular e intencionalidade pedagógica;
VIII – valorização e formação dos profissionais da educação;
IX – Articulação entre escola, famílias, comunidade e território;
X – Intersetorialidade e proteção integral;
XI – redução das desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
XII – monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua.
Art. 12. São objetivos da Política Municipal:
I – Ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, de forma planejada e sustentável;
II – Qualificar a jornada ampliada por meio de currículo integrado e experiências educativas diversificadas;
III – fortalecer alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
IV – Ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de participação cidadã;
V – Reduzir desigualdades e priorizar estudantes e territórios com maior necessidade de proteção e oportunidades educacionais;
VI – Garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;
VII – dimensionar e desenvolver os profissionais necessários à oferta;
VIII – articular políticas e equipamentos públicos do território;
IX – Instituir processos regulares de diagnóstico, autoavaliação, monitoramento e replanejamento;
X – Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br

CAPÍTULO IV – DAS DIMENSÕES DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 13. A implementação da Política observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizados nas seguintes dimensões estratégicas:
I – acesso e permanência com equidade;
II – Gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI – monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. As seis dimensões deverão orientar o diagnóstico municipal, o Plano de Expansão, a programação anual, os processos de autoavaliação e os relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO V – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 14. A expansão da oferta observará demanda educacional, condições da rede e critérios de equidade, com prioridade para territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade ou desigualdade.
Art. 15. Para a definição das prioridades poderão ser considerados, de forma combinada, dados de demanda, vulnerabilidade socioeconômica, desigualdade territorial, frequência, fluxo, aprendizagem, público da Educação Especial, defasagem idade-ano, continuidade da trajetória escolar, disponibilidade de profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte e demais indicadores relevantes.
§ 1º É vedada a utilização de desempenho acadêmico como critério seletivo para ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.
§ 2º A distribuição das matrículas deverá ser acompanhada para evitar concentração da oferta em grupos ou territórios socialmente favorecidos.
Art. 16. O Departamento de Educação promoverá busca ativa, acompanhamento da frequência e outras ações destinadas à permanência e à participação dos estudantes.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 17. A jornada em tempo integral deverá ser organizada, preferencialmente em turno único, respeitadas as características das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal.
Art. 18. O currículo deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, os componentes curriculares, a parte diversificada, projetos, práticas e experiências educativas do território, assegurando coerência entre todos os tempos da jornada.
Art. 19. As atividades da jornada integral deverão possuir intencionalidade pedagógica, integrar o Projeto Político-Pedagógico e promover experiências de estudo, investigação, criação, cultura, arte, esporte, tecnologia, convivência, participação, alimentação, movimento e descanso, conforme a faixa etária.
Art. 20. Na Educação Infantil serão preservados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, o cuidar e educar de forma indissociável e as necessidades de repouso, alimentação, higiene, movimento e convivência.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 21. No Ensino Fundamental serão priorizadas a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens, a alfabetização, a recomposição quando necessária, a leitura, a matemática, a cultura, as artes, as práticas corporais, a ciência, a tecnologia, a cidadania, a sustentabilidade e o protagonismo estudantil.
Art. 22. A avaliação deverá contemplar aprendizagem e desenvolvimento integral, utilizando informações pedagógicas para orientar intervenções, acompanhamento e replanejamento.

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 23. Aos estudantes públicas da Educação Especial serão assegurados acessibilidade, recursos, serviços, apoios e estratégias que viabilizem participação plena na jornada integral, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado e demais serviços necessários.
Art. 24. A organização da oferta deverá respeitar a proteção integral de crianças e adolescentes, com protocolos de cuidado, segurança, convivência, prevenção de violências e articulação com a rede de proteção.

CAPÍTULO VIII – DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 25. A Política reconhecerá o território como espaço educativo, podendo integrar ao percurso formativo bibliotecas, equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos, de saúde, assistência social e outros espaços públicos ou comunitários, desde que haja planejamento pedagógico, segurança e acessibilidade.
Art. 26. O Departamento de Educação promoverá articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e proteção à criança e ao adolescente, entre outras relacionadas ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IX – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. A ampliação da oferta deverá ser acompanhada do dimensionamento dos profissionais necessários ao funcionamento e à qualidade da jornada integral, observada a legislação municipal de pessoal.
Art. 28. A formação continuada da rede incluirá fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, planejamento, metodologias, avaliação, inclusão, equidade, relações étnico-raciais, gestão democrática, intersetorialidade, territórios educativos, protagonismo estudantil, proteção integral e monitoramento.
Art. 29. As unidades com oferta em tempo integral deverão integrar os profissionais da escola em agenda formativa e de planejamento articulada à política municipal.

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 30. A expansão deverá considerar previamente a suficiência e a adequação de salas e ambientes pedagógicos, cozinha e refeitório, instalações sanitárias, espaços de convivência, acessibilidade, mobiliário, recursos didáticos e tecnológicos, alimentação escolar, transporte, segurança, saneamento e profissionais.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 31. As insuficiências identificadas deverão integrar a programação de investimentos e o cronograma do Plano de Expansão.
Art. 32. A alimentação escolar será adequada ao tempo ampliado de permanência, às faixas etárias e às necessidades alimentares específicas dos estudantes.
Art. 33. O transporte escolar, quando necessário, será organizado de forma compatível com os horários e características da jornada integral.

CAPÍTULO XI – DO FINANCIAMENTO

Art. 34. A Política será financiada com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral, transferências e programas federais e estaduais, recursos próprios e outras fontes legalmente admitidas.
Art. 35. Enquanto vigente a obrigação prevista no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e em sua regulamentação, o Município observará a aplicação anual mínima de quatro por cento dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, com registro e comprovação nos sistemas oficiais pertinentes.
§ 1º A aplicação poderá envolver despesas de custeio e de capital legalmente vinculadas à criação, viabilização ou qualificação da expansão das matrículas em tempo integral.
§ 2º A expansão deverá considerar a capacidade de manutenção das matrículas criadas e sua sustentabilidade nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 36. A coordenação da Política competirá ao Departamento de Educação.
Art. 37. A implementação observará a gestão democrática e promoverá mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias pertinentes.
Art. 38. O Departamento de Educação poderá instituir Comissão ou Comitê de Educação Integral para apoiar o planejamento, a articulação intersetorial, a formação, o acompanhamento do Plano de Expansão e a análise dos resultados.
Art. 39. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão manter atualizados o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, o diagnóstico institucional e seus processos de autoavaliação, em conformidade com a política municipal e as normas nacionais.

CAPÍTULO XIII – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 40. A Política será monitorada anualmente por indicadores de acesso, permanência, equidade, aprendizagem e desenvolvimento, condições de oferta, profissionais, execução financeira, participação social, intersetorialidade e implementação curricular.
Art. 41. As unidades escolares realizarão autoavaliação periódica de suas condições de oferta e das práticas de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência.
Art. 42. Os resultados do monitoramento subsidiarão a programação anual, a revisão das prioridades de expansão, a formação dos profissionais e o planejamento orçamentário.
Art. 43. O Plano de Expansão será revisto sempre que houver alteração relevante da rede, mudança das metas legais ou necessidade comprovada pelo monitoramento, sem prejuízo de sua avaliação anual e das consolidações previstas no próprio Plano.

5

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal e de outras fontes legalmente admitidas.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 23 de outubro de 2026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal de Dourado – SP